

**DECISÃO AO PEDIDO DE ANULAÇÃO DO CERTAME EM RAZÃO DE FATO  
SUPERVENIENTE**

**Processo Administrativo n.: 1762/2016**

**Pregão Presencial n.: 018/2016**

**Noticiante: Letra Fisiolabor Ltda. – ME.**

**(CNPJ: 15.056.433/0001-36)**

**1** – Trata-se de notícia de fato superveniente trazida pela empresa Letra Fisiolabor Ltda. – ME, com fundamento no artigo 49, da Lei 8.666/93.

Alega a empresa notificante que enviou proposta de preços para participação no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial – Edital 018/2016, realizado pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS. Entretanto, quando da realização da sessão presencial, a Comissão de Licitação não considerou a proposta enviada, muito embora a empresa notificante tenha recebido ‘aviso de recebimento’ da correspondência em que consta como data de recebimento da proposta o dia 12/12/2016, sendo que a sessão foi realizada no dia 14/12/2016.

De posse do AR em que consta o recebimento da proposta pela FIMES em data tempestiva, a empresa ressalta que a Comissão de Licitação não poderia ter desconsiderado sua documentação, sendo necessária, pois, a anulação do certame e realização de nova sessão de licitação, de modo a propiciar a ampla concorrência.

**É breve o relato. Decidimos.**

**2** – A princípio, cabe observar que o procedimento licitatório na modalidade pregão tem por objetivo primordial a seleção de oferta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do que disposto no artigo 3º, da Lei 8.666/93. Portanto, a interpretação das normas editalícias deve se dar em observância às necessidades da Instituição promotora do procedimento.

No caso em tela, a licitação na modalidade pregão presencial teve por objeto a aquisição de Manequins e instrumentos de simulação realística para atender às necessidades do Laboratório de Habilidades e Simulação Realística do Curso de Medicina do Centro Universitário de Mineiros.

Quanto às condições de participação, o Edital 018/2016 previu, em seu item '8.3', a possibilidade de as empresas enviarem a documentação de proposta e habilitação pertinentes pelos CORREIOS:

As empresas que decidirem pelo envio do envelope sem a participação na fase de lances, deverão encaminhar as declarações de que tratam os Anexos II, VI e IX em envelope separado da documentação e proposta. A não apresentação das declarações em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.

O item '8.1', do Edital 018/2016, de sua vez, estabelece o seguinte:

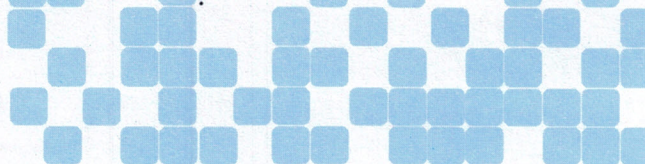
Os licitantes comparecerão a sessão pública portando toda a documentação, na forma exigida, no dia, horário e local indicados, e em nenhuma hipótese serão recebidos documentos ou proposta fora do prazo e forma estabelecida neste edital.

Portanto, em obediência à ampla concorrência, a Instituição promotora do certame previu a possibilidade de participação das empresas interessadas por meio do envio da documentação necessária pelos CORREIOS, mas desde que esta documentação fosse entregue à Comissão de Licitação tempestivamente.

Segundo argumentação da empresa notificante, houve a postagem da documentação em tempo hábil, e o recebimento pela Instituição promotora do certame se deu tempestivamente. Todavia, em consulta à Comissão de Licitação, constatou-se que a documentação não foi encaminhada ao setor competente em tempo hábil para a participação na sessão do pregão presencial.

Muito embora a documentação tenha sido recebida na recepção da Instituição, conforme demonstra o 'aviso de recebimento', seu protocolo foi feito de forma equivocada pelo servidor dos CORREIOS, junto a uma servidora que não é responsável pelos protocolos da Instituição, sendo que a Comissão de Licitação não teve ciência da proposta da empresa Letra Fisiolabor Ltda. – ME, razão pela qual os dados da empresa não constaram na Ata de Julgamento da sessão de licitação.

Nesse sentido, cabe ressaltar que a Comissão de Licitação não se responsabiliza pelo sucesso do recebimento das propostas enviadas em meio postal. Até porque, o procedimento é conduzido de forma presencial. Assim, as empresas interessadas na participação no certame que decidam pelo envio da documentação via CORREIOS assumem a responsabilidade pelo não recebimento da proposta, não havendo justificativas para impor essa responsabilidade à Instituição promotora do certame.

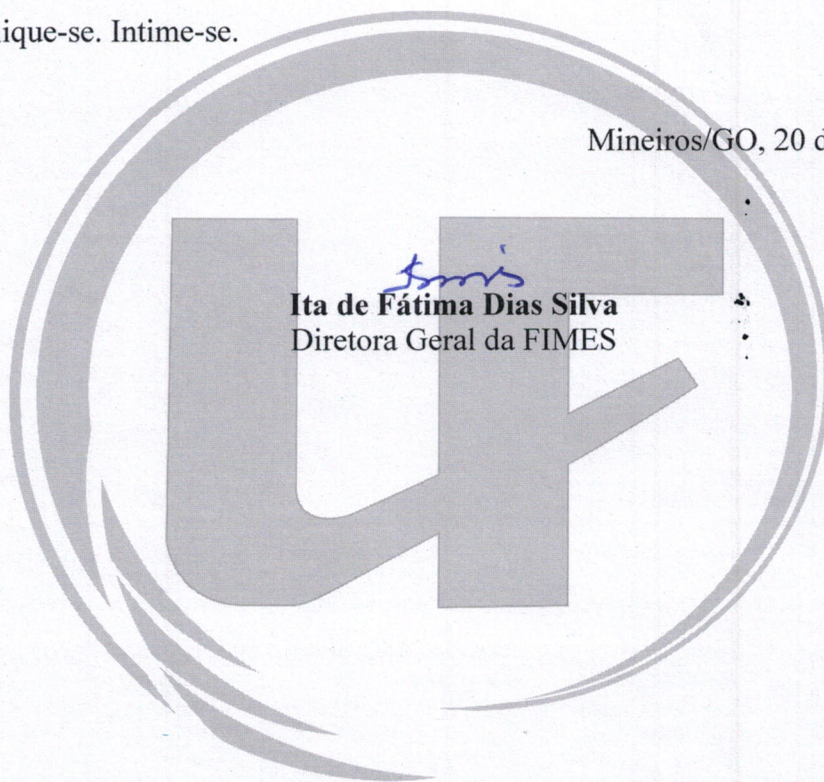


Desse modo, não se vislumbra qualquer irregularidade no processo licitatório em questão, uma vez que todo o procedimento seguiu os trâmites legais, e a proposta enviada pela empresa notificante somente chegou ao conhecimento da Comissão de Licitação após o encerramento da sessão de pregão, descumprindo, assim, o item '8.1', do Edital 018/2016.

**POR TODO O EXPOSTO, conhecemos da notícia de fato superveniente para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, assim, o resultado final alcançado no Pregão Presencial 018/2016 e todos os atos consequentes.**

Publique-se. Intime-se.

Mineiros/GO, 20 de janeiro de 2017.



*fms*  
**Ita de Fátima Dias Silva**  
Diretora Geral da FIMES